



PROJETO DE LEI Nº 009/2007

Data: 09 de abril de 2007.

Súmula: “Dispõe sobre a proibição de vendas de rifas e afins por alunos, a comercialização de mercadorias, o uso e comercialização de substâncias entorpecentes nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de rifas e afins por alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Campo Largo.

§ 1º: Excetua-se a aplicação do exposto no *caput* do artigo 1º, a eventos organizados pelas APMFs, desde que a venda seja realizada exclusivamente pela mesma.

§ 2º A fiscalização, para que não haja venda por alunos, caberá a Direção das instituições e suas respectivas APMFs.

Art. 2º Fica proibida no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Campo Largo a comercialização, demonstração ou divulgação de quaisquer produtos, serviços, materiais ou equipamentos em caráter particular aos funcionários ou alunos.

§ 1º: Somente serão permitidas, dentro das Unidades, a divulgação das promoções organizadas pelas APMFs, as quais revertem integralmente em benefícios das Unidades Escolares.

§ 2º: Fica sob a responsabilidade das Direções das referidas Unidades Escolares a interdição da entrada de vendedores nas dependências das mesmas.



Art. 3º - Fica proibida a comercialização e a ingestão de bebidas alcoólicas, uso de cigarros, nas dependências de todos os estabelecimentos de Ensino Público Municipal, seja por alunos, funcionários e visitantes.

§ 1º: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educação no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 4º - Os Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são responsáveis pelo cabal cumprimento desta lei municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 09 de abril de 2007.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Basso".

Edson Basso

Prefeito Municipal